



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 045/2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olímpio Pavan, Nº 290, inscrita no CNP Nº 46.634.184/0001-42, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Neiva Maria Brusarosco dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **BRASILINO DE JESUS SOUZA**, portador do CPF nº 127.967.598-57, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/93](#), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/24-Dispensa nº 008/24-Processo nº 067/24**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.853,25 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, **consoante anexo III do instrumento convocatório**.

b) O pagamento será realizado até 30 (tinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

c) O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo que a CONTRATADA indicará, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente;

b) Agência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

c) Banco.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Quantidade/KG/Unidade	Vlr. Unit/R\$	Vlr. Total
Abóbora japonesa ou cabotiã	87,50 kg	R\$ 4,36	R\$ 381,50
Alface	500 kg	R\$ 10,10	R\$ 5.050,00
Brócolis	200 kg	R\$ 13,06	R\$ 2.612,00
Couve Manteiga	150 kg	R\$ 9,21	R\$ 1.381,50
Couve-flor	100 kg	R\$ 7,65	R\$ 765,00
Chuchu	150 kg	R\$ 5,32	R\$ 798,00
Repolho	425 kg	R\$ 5,45	R\$ 2.316,25
Limão	100 kg	R\$ 5,49	R\$ 549,00

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04-Merenda Escolar;  
3.3.90.30 – Material de Consumo;  
12.306.0014-2.014 – Manutenção Geral do Setor

02.05.04-Merenda Escolar;  
3.3.90.30 – Material de Consumo;  
12.306.0013-2.013 – Manutenção Geral do Setor

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

*Brasilino de Gus Dourado*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) \* as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- a) As entregas serão semanais, de acordo com a solicitação da Nutricionista responsável pela Cozinha Piloto, e diretamente na Cozinha Piloto, situada na Rua Padre José Julianeti, nº 50, centro, telefone (14) 3714-2588, Cerqueira César/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 12h00.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se á mediante apresentação das notas fiscais de venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Mistério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- d) os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas apropriadas.
- e) Os produtos deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos

*Boacasilino de Jesus Dantas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA FORNECEDORA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vanda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar, **em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou com vigência de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Cerqueira César /SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

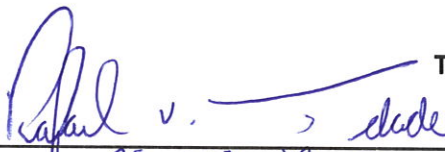

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

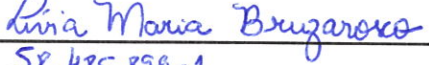
Cerqueira César, 28 de maio de 2024.

  
NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
BRASILINO DE JESUS SOUZA  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS

1)  Rafael V. de   
RG n° 25.618.179-2

2)  Lúcia Maria Brusaroso  
RG n° 58.485.899-1